



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 235/2025

**Processo nº:** 1.804/2025.

**Autoria:** Vereador Ivan Carlini.

**Assunto:** Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.745/2022, para aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados de Vila Velha e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer analisa a viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 235/2025, que propõe alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 6.745/2022 a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados de Vila Velha.

O projeto de lei propõe o percentual 10% das vagas sejam destinadas aos idosos e 5% às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e às pessoas com TEA, com devida sinalização, em respeito à legislação vigente e promovendo a acessibilidade e a dignidade das pessoas pertencentes a esses grupos.

O autor do projeto enfatiza, ainda, que o crescimento da população idosa, o aumento dos diagnósticos de autismo e a necessidade permanente de inclusão e acessibilidade reforçam a pertinência da iniciativa.

A tramitação desta matéria teve início em 13/05/2025, sendo encaminhada à





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

O parecer da Comissão de Justiça e Redação foi emitido em 15/05/2025, que verificou que a proposta de lei está em consonância com a competência legal concedida aos vereadores, inexistindo vício formais ou materiais para prosseguimento da tramitação.

Do ponto de vista legal, o projeto de lei está em conformidade com o disposto na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, tendo a CJR concluído que o projeto é legal.

Em seguida, o Projeto foi enviado à Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, que, por sua vez, emitiu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei por entender que a matéria se encontra revestida de legalidade, constitucionalidade, oportunidade e conveniência administrativa, salientando que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) prevê reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo ônus dos municípios fiscalizar e suplementar as regras estabelecidas por força do art. 30, II, da Constituição Federal.

Em 03/07/2025, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para avaliação de sua viabilidade orçamentária.

## II - PARECER DO RELATOR





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se que esta observa os limites de competência estabelecidos pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dá autonomia aos municípios de legislar a respeito de temas sobre assuntos de interesse local.

Isso significa que os municípios têm autonomia para criar leis e regulamentos que atendam às necessidades específicas de sua população e território, desde que respeitadas as leis federais e estaduais, o que a Comissão de Justiça e Redação já emitiram parecer de que tais premissas foram respeitadas.

O Projeto de Lei também não implica aumento da despesa pública, haja vista que o poder público, por força do inciso II do art. 30 da Carta Magna, deve somente fiscalizar e regulamentar a disponibilidade das vagas nos percentuais fixados pelo projeto, sendo a adaptação de responsabilidade dos próprios estabelecimentos.

Ademais, a iniciativa promove maior inclusão a pessoas idosas, com deficiências e autistas, dando eficácia à dignidade da pessoa humana deste grupo, contribuindo para um sociedade mais sadia e inclusiva.

Sendo assim, considerando ser da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a emissão de pareceres sobre assuntos de caráter financeiro, como traz o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e, ainda, que da execução da pretensa Lei não se vislumbra de forma imediata a geração de despesas a serem custeadas pelo erário municipal,





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

uma vez que não prevê isenções tributárias ou transferências de recursos automáticos; e tanto a Comissão de Justiça e Redação como a Comissão de Assistência Social, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania se manifestaram favoravelmente quanto às condições de aprovação da iniciativa analisada, e não apuseram qualquer ressalva sobre seus aspectos redacionais ou de mérito;

**oferecemos o seguinte:**

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **235/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 01 de agosto de 2025.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **01/08/2025 16:15**  
Checksum: **D8035C9E640281E336A1C1E2DEC1968F713B569AC05E70EA5EEA69534B57592F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **04/08/2025 08:32**  
Checksum: **C76FF13C018501A1621C19A7FBE9302C5D6A710F7448066D44BDE8B726EB335E**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **04/08/2025 12:26**  
Checksum: **C7DA3C140B0FD7A8328557AB8301DDF3948DA45CFDC99506CFB46C476F6C7AF**

